Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1202/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13186/2013
PROTOCOLO	**:** 1437557
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
INTERESSADO	**:** ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - LTDA
VALOR	**:** R$ 107.586,27
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular o procedimento de licitação se obedecidos os preceitos legais e regulamentares, bem como a formalização do contrato no âmbito do qual haja sido demonstrada a sua legalidade, a objetividade e sua economicidade.

É regular a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

A remessa intempestiva de documentos a este Tribunal caracteriza infração ensejando a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo n. 059/2013, celebrado entre a Prefeitura de Alcinópolis, na gestão do Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito e Roma Distribuidora de Alimentos - Ltda e de sua execução financeira, com a aplicação de multa ao gestor, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Sr**. Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 059/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Alcinópolis/MS e Roma Distribuidora de Alimentos - Ltda, tendo por objeto aquisição parcelada de Higienização e Limpeza para Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 016/2013, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 5334/2015, prolatada no processo TC/MS n. 13195/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-2567/2016 (f. 1732/1740)), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 059/2013), dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-4270/2016 (f. 1741)), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º 2º e 3º termo aditivo e da execução financeira e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 059/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 61.310,00
Nota Fiscal	R$ 61.310,00
Ordens De Pagamento	R$ 61.310,00

Entretanto, constata-se a **intempestividade** na remessa dos documentos para análise deste Tribunal de Contas, não observando o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme constatado pela 3ªICE através da análise ANP-3ICE-2567/2016.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 059/2013, oriundo do Pregão Presencial n. 016/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Alcinópolis/MS e Roma Distribuidora de Alimentos - Ltda e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes inscrito no CPF sob o nº 049.826.901-97, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida declarando-se a regularidade da formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira, com aplicação de multa.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid .

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

RELATOR

GAB-GDH

SETAC-KBV/ARP